

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2007/72.(CEBN Nº06015)

INTERESSADO: Ambrosiana-Cia. Gráfica Editorial

ASSUNTO: Solicita renovação da isenção do recolhimento do Salário-educação

RELATOR: Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1 0 2 / 7 6 , CPG, Aprovado em 2 8 / 0 1 / 7 6

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Ambrosiana-Cia. Gráfica e Editorial, estabelecida na Rua Oratório nº 568, em São Paulo - Capital, e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 318, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Irmã Jecia Pinheiro - Itapevi -SP, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 30 bolsas de estudo, de valor mensal de cr\$ 791,10;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 250/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2890, de 27/19/1975, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 250/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, à posteriori, do Certificado de Isenção nº 250/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Ambrosiana-CIA. Gráfica e editorial - São Paulo - Capital.

São Paulo, 16 de janeiro de 1976

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 16 de janeiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito II. Vaz Guimarães
Presidente